



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2021, de 03 de Novembro de 2021.

**Autoriza a cessão de bem móvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências conforme especifica.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Nos termos do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, na forma de Cessão de Uso o bem móvel a seguir especificado: Um veículo FORD/KA SE 1.0HA C, ano/fab. 2020, ano/mod. 2021, categoria oficial, cor preta, placa RLS3B09/PB, IPVA pago, Seguro pago, mediante Termo de Cessão à Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI - entidade filantrópica, pessoa jurídica legalmente constituída, inscrita no CNPJ nº 08.929.620/0001-05, com Estatuto próprio conforme Registro e Prenotado no Protocolo nº A-3, às fls. 64V, sob o nº de ordem 898, averbado no livro nº A-3, sob o nº 023, livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Segundo Serviço Notarial e Registral de São José de Piranhas/PB, para fins de atender as necessidades de deslocamento dos idosos residentes na APAI.

**Art. 2º.** A Cessão de uso de que trata esta Lei se fara de forma gratuita por período indeterminado se a finalidade da Cessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 3º.** A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** O Cessionário ficara responsável pela manutenção e revisão do veiculo objeto desta Cessão de uso, sempre fazendo comunicação do estado de conservação do veiculo ao Município.

**Art. 5º.** A Cessão se dará por Termo de Cessão de Uso conforme o disposto no art. 1º desta lei, por se tratar de entidade filantrópica sem fins lucrativos.

**Art. 6º.** As demais normas e condições desta Cessão de uso serão estabelecidas no Termo de Cessão de Uso.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

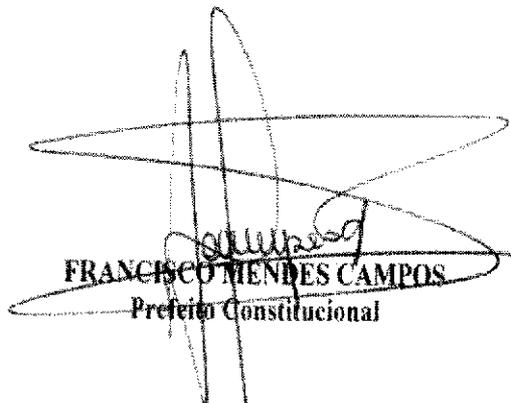
*Recebi em  
09/11/2021  
10000 f*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB, 03  
DE NOVEMBRO DE 2021.



FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

## JUSTIFICATIVA

MENSAGEM nº \_\_\_\_\_/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bem móvel, de propriedade do Município de São Jose de Piranhas, conforme especifica.”

Em audiência com o Ministério Público em 09/10/2021, para tratar de assuntos relacionados aos cuidados dos idosos residentes na Associação Piranhense de Apoio ao Idoso – APAI - entidade filantrópica pessoa jurídica de direito próprio instalada em nossa cidade que abriga e cuida de idosos em situação de abandono familiar. O Município através de seu gestor manifestou a possibilidade de cessão de uso de um veículo automotor FORD/KA SE 1.0HA C, ano/fab. 2020, ano/mod. 2021, categoria oficial, cor preta, placa RLS3B09/PB, para atender a necessidade de locomoção através de transporte (veículo automotor) dos idosos residentes naquela entidade.

De modo que após levantamento realizado na Secretaria de Transporte antevendo a possibilidade da cedência de um veículo automotor desta Municipalidade, apresentamos o presente Projeto de Lei considerando que a cedência nessa modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (33ª Edição, páginas 528 e 529), que afirma:

Cessão de Uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.



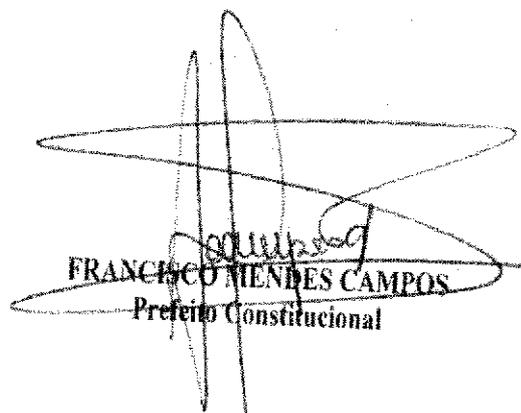
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
É tempo de realizar

Ainda ensina o célebre autor:

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna autorização legal para essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as Administrações interessadas. Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência da propriedade e, por isso, dispensa registros externos. (sublinhamos)

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para aprovação dessa Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito Constitucional